



**Ofício RMA 13/2016**

Brasília/DF, 03 de outubro de 2016.

**Ilmo. Sr.**

**JOSÉ SARNEY FILHO**

**MD. MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

**Ref. Exploração comercial de espécies da flora do Bioma Mata Atlântica**

A conservação, proteção, regeneração e utilização da vegetação nativa da Mata Atlântica, patrimônio nacional conforme art. 225, § 4º, da Constituição Federal, foram regulamentadas pela Lei 11.428/2006, aprovada e sancionada após mais de catorze anos de tramitação e intenso esforço da sociedade. Como uma norma específica, a Lei da Mata Atlântica permanece inalterada, mesmo diante da aprovação da Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei 12.651/2012).

No que diz respeito à exploração de espécies vegetais nativas da Mata Atlântica, a atual legislação prevê que ela só pode ocorrer nos casos de utilidade pública, interesse social e pesquisa científica e para uso nas pequenas propriedades, posses rurais e comunidades tradicionais, sempre sem fins comerciais.

Nesse sentido, manifestamos nossa estranheza com o fato do Ministério do Meio Ambiente, através do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), ignorando a Lei 11.428/2006 e o Decreto 6.660/2008, esteja agindo no sentido de reabrir a exploração comercial de espécies da flora da Mata Atlântica, bioma mais ameaçado do país.

Com a promoção da “Oficina subsídios para o decreto de simplificação dos procedimentos da elaboração, da apresentação e do licenciamento do manejo florestal, com ênfase no manejo florestal comunitário e familiar”, realizada nos dias 21 e 22 pp., em Curitiba, o SFB, de uma só vez, atropelou dois princípios constitucionais básicos: o princípio da legalidade, pois desconsiderou a Lei 11.428, e o princípio da eficiência, pois não é o SFB órgão competente para alterar dispositivos previstos em lei.

É importante ressaltar que regulamentar diretrizes para a aprovação dos Planos de Manejo Florestal Sustentável, permitindo a exploração comercial de madeira e outros recursos florestais nativos da Mata Atlântica, além de não ter qualquer amparo legal, não possui justificativa técnico/científica dado a reduzida área remanescente do bioma e a situação limite, em termos de viabilidade ambiental, de suas espécies vegetais.

**Diante do exposto, a Rede de ONGs da Mata Atlântica e as instituições abaixo listadas, solicitam a imediata apuração e suspensão dessa iniciativa, orientando a atuação do SFB para que este atue de forma condizente com a função da administração pública, primando pela legalidade e para que a operação da norma se dê de maneira plena e correta.**

Atenciosamente

Rede de ONGs da Mata Atlântica  
AMLD-Associação Mico-Leão-Dourado/RJ  
Anga-Associação para a Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro/MG  
Associação Ambientalista Copaíba/SP  
Associação Amigos de Iracambi/MG  
Associação Catarinense de Preservação da Natureza–Acaprena/SC  
Associação Civil Alternativa Terrazul/CE  
Associação Cunhambebe da Ilha Anchieta-ACIA/SP  
Associação de Ciclismo e Mobilização Ambiental-Acema/BA  
Associação de Preservação do Meio Ambiente e da Vida – Apremavi/SC  
Associação de RPPN de Minas Gerais ARPEMG/MG  
Associação MarBrasil/PR  
Associação Mineira de Defesa do Ambiente-AMDA/MG  
Associação pelo Meio Ambiente de Juiz de Fora-AMAJF/MG  
Bicuda-Assoc. Defesa Qualidade Vida-Patrimônio Histórico-Cultural-Artístico/RJ  
Centro de Desenvolvimento Agroecológico do Extremo Sul da Bahia-Terra Viva/BA  
Cervivo-Associação Cerrado Vivo para Conservação da Biodiversidade/MG  
Comissão Ilha Ativa-CIA/PI  
Confederação Nacional de RPPN/MG  
Crescente Fértil–Projetos Ambientais, Culturais e de Comunicação/RJ  
ECOÁ–Ecologia & Ação/MS  
Fórum das Águas dos Campos Gerais/PR  
Frente dos Movimentos Sociais de Ponta Grossa/PR  
Fundação Relictos/MG  
Fundação Rio Parnaíba-FURPA/PI  
Fundação SOS Mata Atlântica/SP  
Grupo Ambientalista da Bahia-Gambá/BA  
Grupo de Desenvolvimento Humano e Ambiental-Instituto Goiamum/ES  
Grupo de Pesquisa e Extensão em Gestão de Ambientes Naturais e Construídos em Bacia Hidrográfica – GEAMBH/SC  
Grupo Fauna de Proteção aos Animais/PR  
Grupo Pau-Campeche/SC  
Grupo Universitário de Pesquisas Espeleológicas-GUPE/PR



**Ofício RMA 13/2016**

IEPA–Instituto Ecológico e de Proteção aos Animais/SP  
Instituto de Defesa, Estudo e Integração Ambiental-IDEIA/BA  
Instituto Floresta Viva-IFV/BA  
Instituto Gondwana-IGOND/SP  
Instituto Guaicy – SOS Rio das Velhas/MG  
Instituto Hóu/MG  
Instituto MIRA-SERRA/RS  
Instituto Peabiru/PA  
Instituto Silvio Romero de Ciência e Pesquisa–ISRCP/SE  
Instituto Sul Mineiro de Estudos e Conservação da Natureza/MG  
Instituto Uiraçu/BA  
IPÊ-Instituto de Pesquisas Ecológicas/SP  
ITPA–Instituto Terra de Preservação Ambiental/RJ  
Laboratório de Ecologia de Peixes e Invasões Biológicas-LEPIB-UEL/CCB/BAV/PR  
Laboratório de Ecologia Vegetal/Departamento de Botânica/SCB/UFPR-PR  
Mater Natura Instituto de Estudos Ambientais/PR  
MIB–Muriqui Instituto de Biodiversidade/MG  
Movimento de Defesa de Porto Seguro-MDPS/BA  
Movimento Pró Rio Todos os Santos e Mucuri–MPRTSM/MG  
Núcleo Sócio Ambiental Araçá-piranga/RS  
Rede Ambiental do Piauí-REAPI/PI  
Reserva Ecológica de Guapiaçu-REGUA/RJ  
RPPN CATARINENSE-Associação dos Proprietários de RPPN de SC  
RPPN Serra Pitoco/SC  
Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental-SPVS/PR

---

Rede de ONGs da Mata Atlântica – CNPJ: 01.721.361/0001-90

[www.rma.org.br](http://www.rma.org.br) -- [contato@rma.org.br](mailto:contato@rma.org.br)

Correspondência: SCLN 210, Bloco C – Sala 101 – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70862-530